



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1391/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretária Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva Secretária Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretária Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado Secretária Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza Secretária Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev - Steffany Caroline da Silva
---	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
RREO.....	1
LICITAÇÃO.....	9
PORTARIA.....	10
DECISÃO.....	12

RREO

XML nr.: 12

GLÓRIA DE DOURADOS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 Relatório Resumido Da Execução Orçamentária
 Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2022

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

29/11/2022

Nr.	G1 - RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.846.000,00	2.846.000,00	3.363.038,46	118,17
2	Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.087.000,00	1.087.000,00	1.181.528,68	108,70
3	IPTU	737.000,00	737.000,00	722.955,23	98,09
4	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	350.000,00	350.000,00	458.573,45	131,02
5	Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	453.000,00	453.000,00	325.274,04	71,80
6	ITBI	450.000,00	450.000,00	317.962,12	70,66
7	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	7.311,92	243,73
8	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	881.000,00	881.000,00	1.272.697,92	144,46
9	ISS	865.000,00	865.000,00	1.255.022,28	145,09
10	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	16.000,00	16.000,00	17.675,64	110,47
11	Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	425.000,00	425.000,00	583.537,82	137,30
12	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	22.890.000,00	22.890.000,00	25.828.726,48	112,84
13	Cota-Parte FPM	10.000.000,00	10.000.000,00	11.356.909,56	113,57
14	Cota-Parte ITR	480.000,00	480.000,00	544.982,20	113,54
15	Cota-Parte IPVA	1.320.000,00	1.320.000,00	1.353.183,55	102,51
16	Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	12.469.552,27	113,36
17	Cota-Parte IDI-Exportação	90.000,00	90.000,00	104.098,90	115,67
18	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	25.736.000,00	25.736.000,00	29.191.764,94	113,43

Nr.	G2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
22	ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.838.000,00	1.272.428,18	1.199.989,54	94,31	1.070.024,77	84,09	1.009.051,92	79,30
23	Despesas Correntes	1.835.000,00	1.266.062,12	1.196.747,50	94,53	1.066.782,73	84,26	1.005.809,88	79,44
24	Despesas de Capital	3.000,00	6.366,06	3.242,04	50,93	3.242,04	50,93	3.242,04	50,93
25	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.000,00	450,00	450,00	100,00	450,00	100,00	450,00	100,00
26	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Despesas de Capital	2.000,00	450,00	450,00	100,00	450,00	100,00	450,00	100,00
28	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	100.000,00	142.000,00	121.695,37	85,70	81.858,06	57,65	81.858,06	57,65
29	Despesas Correntes	100.000,00	142.000,00	121.695,37	85,70	81.858,06	57,65	81.858,06	57,65
30	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Despesas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.929.000,00	6.017.341,68	5.974.788,53	99,29	4.833.415,91	80,66	4.823.364,21	80,16
41	Despesas Correntes	3.925.000,00	5.876.126,68	5.833.573,53	99,28	4.714.200,91	80,23	4.684.149,21	79,71
42	Despesas de Capital	4.000,00	141.215,00	141.215,00	100,00	139.215,00	98,58	139.215,00	98,58
43	TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.871.000,00	7.434.219,83	7.296.923,44	98,15	6.005.748,74	80,79	5.914.724,19	79,56

Nr.	G3 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
44	Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	7.296.923,44	6.005.748,74	5.914.724,19

45	(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
46	(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
47	(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
48	(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.296.923,44	6.005.748,74	5.914.724,19

49	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.378.764,74
50	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			4.378.764,74

Nr.	G5 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
51	Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	0,00	1.626.984,00	0,00

52	Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
----	--	--	--	------

Nr.	G7 - PERCENTUAL	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
53	PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	20,57

LIMITE NÃO CUMPRIDO

Nr.	G8 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
			Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
54	Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nr.	G9 - EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
58	Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Empenhos de 2018 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

63	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
64	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
65	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) = (XXI - XXII)	0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Nr.	G11 - CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
66	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G12 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
70	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.382.000,00	2.382.000,00	2.647.255,75	111,14

Nr.	G14 - APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 E 5	Valor Exigido (x)	Valor Aplicado (w)	% Aplicado (y)
69	33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.467.754,91	6.749.335,66	22,59

Nr.	G15 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	Saldo Inicial (z)	RP Liquidados (aa)	RP Pagos (ab)	RP Cancelados (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
70	34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	799.478,55	796.870,31	796.870,31	0,00	2.608,24
71	34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	47.575,21	44.966,97	44.966,97	0,00	2.608,24
72	34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	751.903,34	751.903,34	751.903,34	0,00	0,00
73	34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Nr.	G16 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
74	35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.176.000,00	343.844,22
75	35.1- Salário-Educação	300.500,00	169.238,54
76	35.2- PDDE	0,00	0,00
77	35.3- PNAE	164.500,00	112.593,32
78	35.4 - PNATE	50.500,00	22.582,12
79	35.5- Outras Transferências do FNDE	660.500,00	39.430,24
80	36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.616.000,00	229.540,26
81	37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
82	38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
83	39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
84	40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.792.000,00	573.384,48

Nr.	G17 - OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
85	41- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.044.596,74	57.345,74	43.435,74	43.435,74	0,00
86	41.1- Creche	537.064,26	0,00	0,00	0,00	0,00
87	41.2- Pré-escola	507.532,48	57.345,74	43.435,74	43.435,74	0,00
88	42- ENSINO FUNDAMENTAL	2.789.283,61	1.013.844,38	815.350,55	814.852,55	0,00
89	43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	44- ENSINO SUPERIOR	206.608,00	205.318,80	170.536,80	170.536,80	0,00
91	45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	4.040.488,35	1.276.508,92	1.029.323,09	1.028.825,09	0,00

Nr.	G18 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
93	47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	16.873.265,90	11.542.851,20	8.951.707,53	8.909.233,87	0,00
94	47.1- Despesas Correntes	13.081.747,48	10.831.975,25	8.386.720,74	8.344.247,08	0,00
95	47.1.1- Pessoal Ativo	9.806.120,10	8.542.126,27	6.456.672,34	6.426.085,76	0,00
96	47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	166.608,00	166.608,00	131.826,00	131.826,00	0,00
98	47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.109.019,38	2.123.240,98	1.798.222,40	1.786.335,32	0,00
99	47.2- Despesas de Capital	3.791.518,42	710.875,95	564.986,79	564.986,79	0,00
100	47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	47.2.2- Outras Despesas de Capital	3.791.518,42	710.875,95	564.986,79	564.986,79	0,00

Nr.	G19 - CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	Salário Educação (af)
102	48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	1.388.497,52	21.821,01
103	49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.209.881,71	169.238,54
104	50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.117.567,42	126.386,70
105	51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.480.811,81	64.672,85
106	52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.095.853,98	0,00
107	53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
108	54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.576.665,79	64.672,85

Nota Explicativa

- 1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
- 2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- 7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- 8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº165/2022
 CARTA CONVITE Nº 050/2022
 ADJUDICAÇÃO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 204/2022 de 20 de Setembro de 2022, constituída pelos seguintes membros: Nelson Henrique, Géssica Nayara Duarte de Souza, e Valdemir Riquelme Roda, respectivamente Presidente, Secretário e Membro, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Carta Convite nº 050/2022 - Processo Administrativo nº 165/2022, que versa sobre Contratação de Empresa para prestação de serviços de Georreferenciamentos no Município de Glória de Dourados/MS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência e parte integrante deste Edital da carta convite nº 050/2022. Após a sessão pública que teve início às 09h00min horas, do dia 22 de Novembro de 2022, os membros da Comissão Permanente de Licitação declaram vencedoras do certame por apresentar menor preço GLOBAL, a empresa MARCOS CHAMORRO - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.930.187/0001-89, Vencedora do processo. Totalizando o valor de R\$ 149.999,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais). Glória de Dourados - MS, 22 de Novembro de 2022.

Nelson Henrique
 Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº165/2022
 CARTA CONVITE Nº 050/2022
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 165/2022, referente à Carta Convite nº 050/2022, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto a empresa vencedora MARCOS CHAMORRO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.930.187/0001-89. Autorizo a contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 25 de Novembro de 2022.

Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº165/2022
 CARTA CONVITE Nº 050/2022
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022
 PARTES:
 CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
 CONTRATADA: MARCOS CHAMORRO-ME

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Georreferenciamento no Município de Glória de Dourados/MS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 050/2022.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 149.999,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 27/04/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0003	Modernização Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Transparência dos Gastos Públicos
02.02.04.122.003.2006	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FICHA 061)

Glória de Dourados - MS, 28 de Novembro de 2022.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Marcos Chamorro-ME – Representante da Empresa

PORTARIA

PORTARIA N.º 296/2022 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Férias à Servidores, e dá outras providências..

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc....

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTAR aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 29 de novembro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
 Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA N.º 296/2022 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	PERÍODO
----------	---------------	---------

Adrielli dos Santos Brito	Auxiliar de Odontologia/AXO	02/01/2023 à 31/01/2023
Alessandra Seraphim Barbosa	Psicólogo/PSI	28/11/2022 à 17/12/2022
Ana Paula de Andrade Marques	Secretaria Municipal de Assistência Social/DAS 1	03/11/2022 à 17/11/2022
Delma Ponciano Ferrari	Enfermeiro/ENF	01/12/2022 à 30/12/2022
Elen Carolina Benites Molas	Agente Administrativo/AGD	29/11/2022 à 13/12/2022 e
Jair Wilson Cerny	Trabalhador Braçal/TRB	16/11/2022 à 30/11/2022
João Clarindo da Silva	Agente Patrimonial/APA	09/12/2022 à 07/01/2023
Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras/DAS 1	01/12/2022 à 15/12/2022
Laercio da Costa Martins	Trabalhador Braçal/TRB	21/11/2022 à 20/12/2022
Lara Caroline da Costa e Silva	Odontólogo/ODT	02/01/2023 à 31/01/2023
Luana de Oliveira	Técnico em Radiologia/TRA	12/12/2022 à 31/12/2022
Maria Rosana Vieira Lima de Souza	Zeladora/ZLD	01/12/2022 à 15/12/2022 e
Mary Solange Bega	Assistente Social/ASS	18/10/2022 à 27/10/2022
Nívia Oliveira Mezencio Camargo Lima	Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária/FIS	23/11/2022 à 02/12/2022
Renata Bezerra da Silva Moreno	Agente Administrativo/AGD	16/11/2022 à 03/12/2022
Thayse Grasielli Lourenço	Agente de Combate a Endemias/ACE	01/12/2022 à 20/12/2022
Valmir Dias dos Santos	Coordenador Municipal de Trânsito/DAS 3	07/12/2022 à 16/12/2022
Wanessa Duarte de Souza	Analista de Recursos Humanos/ARH	09/12/2022 à 23/12/2022

PORTARIA N.º 297/2022 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Adicional aos Servidores, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR FORMAÇÃO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria, em conformidade com o inciso I do Artigo 33, da Lei Complementar nº. 076 de 20 de fevereiro de 2020.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 29 de novembro de 2022.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ANEXO I**PORTARIA N.º 297/2022 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	DATA DE ADMISSÃO
Adimilson de Almeida	Motorista/MOT	16/11/2022
Cladir Junior Ribas Prokoski	Operador de Máquinas/OPM	21/11/2022
Kleiber Dronov Hermenegildo	Motorista/MOT	11/11/2022
Leandro dos Santos Souza	Motorista/MOT	22/11/2022
Pablo Jose Nascimento Rocha	Motorista/MOT	09/11/2022
Tiago Gomes	Agente Administrativo/AGD	18/11/2022

PORTARIA N.º 298/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

“Designa a servidora **Karolaine Moraes de Souza** para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Karolaine Moraes de Souza**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Projetos Especiais**, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Contrato nº	Razão Social da Empresa	Modalidade de Licitação
113/2022	DEIVID V.D. BRESSANTE – ME	Edital de Carta Convite nº 040/2022

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;

II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;

III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 29 de novembro de 2022.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 299/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Designa a servidora **Karolaine Moraes de Souza** para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

Art. 1º. Designar a servidora **Karolaine Moraes de Souza**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Projetos Especiais**, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Contrato nº	Razão Social da Empresa	Modalidade de Licitação
093/2022	ADAMIR DOS SANTOS	Edital de Chamada Pública nº 001/2022
094/2022	CICERO ALVIANO DE SOUZA	Edital de Chamada Pública nº 001/2022
095/2022	MARTA APARECIDA NUNES MARTINS	Edital de Chamada Pública nº 001/2022
096/2022	RONALDO BARROS DE SOUZA	Edital de Chamada Pública nº 001/2022
097/2022	SOLANGE DE FATIMA SOUZA MENDES	Edital de Chamada Pública nº 001/2022
098/2022	VANILTO APARECIDO DOS SANTOS	Edital de Chamada Pública nº 001/2022
099/2022	VICTOR HENRIQUE MENDONÇA CHERRI	Edital de Chamada Pública nº 001/2022

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;

II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;

III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 29 de novembro de 2022.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 081/2022.

PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Cuida-se do Processo Licitatório n. 081/2021, realizado pela modalidade de Pregão Presencial, sob n. 031/2022, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada de serviços de coleta e análises clínicas patológicas de exames laboratoriais, com intuito de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Glória de Dourados/MS*, que previa a contratação pelo critério de “menor preço por item” para os serviços de coleta e realização de 253 tipos de exames distintos, cada um correspondendo a um item da proposta de preços, com quantidades individualizadas conforme as necessidades apuradas pela gestão do Fundo.

Na fase preparatória do certame, de Estudo Técnico Preliminar, foram obtidas as cotações de preços (03 para cada item) junto a fornecedores potenciais, tendo participado dessa etapa as empresas Bruzok Laboratório de Análises, JLS Laboratório LTDA, e LABMAIS Clínica e Laboratório LTDA-ME. Os preços orçados “por itens” em documentos assinados resultaram na média total das cotações no valor de R\$ 254.203,00 (documento de fls. 55 – 110), essas obtidas pela seleção do menor preço de cada proponente.

O Edital foi publicado e a sessão de licitação foi adiada mediante republicação do Edital, respeitando os prazos legais, vindo a ocorrer em 17/08/2022, com a participação dos licitantes proponentes: LABMAIS Clínica e Laboratório LTDA – ME; e, Laboratório de Análises Clínicas Medeiros LTDA. (LABMED).

Na sessão, os licitantes apresentaram propostas com valor individualizado por item e valor global resultante da soma dos itens em disputa, iniciando o Laboratório de Análises Clínicas Medeiros LTDA. (LABMED) com a proposta de fls. 323-330, que tinha o valor global da soma dos itens na quantia de R\$ 256.661,00, ao passo que o LABMAIS Clínica e Laboratório LTDA – ME apresentou a proposta de fls. 402-410 com o valor lobar de R\$ 236.548,52.

Assim, estando as duas propostas próximas à média das cotações do certame, o pregoeiro (assistido por equipe de apoio) procedeu à fase de lances e disputa entre as licitantes.

De acordo com a Ata da sessão (fls. 440-594), essa fase de lances resultou em intensa disputa com sucessivas baixas de preço nas propostas, terminando com o Laboratório de Análises Clínicas Medeiros LTDA. (LABMED) com proposta vencedora para diversos itens (especificados em Ata) com o valor global da soma dos itens com melhores preços de R\$ 24.245,40 (vide fls. 591), ao passo que o LABMAIS Clínica e Laboratório LTDA – ME apresentou a melhor proposta para o outro conjunto de itens que resultaram no valor global de R\$ 30.696,00.

A somatória dos 253 itens que na fase de planejamento da licitação atingia a média de R\$ 254.203,00 e teve a fase de propostas iniciada em valores próximos a esse, foi concluída com preço global de R\$ 54.951,10, ou seja, ao preço de 21,61% do preço inicial, ou, dito de outra forma, **com deságio de 78,39%, muito fora da razoabilidade**.

O processo avançou com a habilitação dos licitantes e foi seguido por recursos em que os licitantes mutuamente indicaram existir impedimentos a que o outro pudesse contratar com o poder público, fincados em alegações não provadas de parentesco dos empresários com servidores do Município.

Em sequência, o Pregoeiro decidiu pela anulação do certame e penalização dos licitantes. Novo recurso adveio e o processo passou por revisão jurídica para esta decisão. É o relatório.

Faço minhas as conclusões do parecer jurídico que examinou a matéria de forma preliminar a esta decisão, adotando suas razões como fundamentos dessa decisão.

Tenho que embora a matéria recursal pudesse ser analisada em outro contexto, tenho-a por prejudicada no presente caso, vez que em fase anterior o processo padece de vício que recomenda sua revogação, a potencialmente indicar que, ou as partes estavam preliminarmente buscando lucro excessivo (nas propostas originárias) no certame, com sobrepreço e risco de danos ao Erário (apoiados nos preços das médias dos orçamentos da fase de ETP), ou agiram de modo inidôneo e irresponsável no curso do certame, praticando nos lances deságios comerciais excessivos e que tornariam inexecutível a execução contratual (em prejuízo à Administração e aos administrados), e tudo com o fim exclusivo de assumir o contrato sem margem de lucro (eventualmente com prejuízo) como forma de excluir o outro licitante e demarcar território comercial por meio de prática inidônea ou temerária.

Ora, embora a Administração, quando deflagra uma licitação por pregão presencial, esteja buscando justamente que a disputa de preços faça com que a futura contratação obtenha deságios (descontos) sobre as médias orçadas dos produtos ou serviços que pretende contratar, não pode esquecer que preços excessivamente baixos podem tornar inexecutível o objeto da contratação. Não se pode esquecer toda a função da etapa de planejamento da licitação, com “média dos preços orçados”, que serve de parâmetro para diversos fatores no processo, inclusive para aferição de erro de planejamento ou a oferta de sobrepreços ou de preços manifestamente inexecutíveis.

No caso em questão, **os licitantes ofertaram propostas iniciais com valores muito próximas àquelas presentes na etapa de cotações preliminares do planejamento do Pregão, mas na etapa de lances chegaram a reduzir os preços na ordem de 50%, 60%, 70%, 80% e alguns, até mais de 90%.**

Assim, o risco de que tenha ocorrido atuação inidônea ou temerária dos licitantes nesse certame são relevantes e, se o fato vier a ser comprovado, pode implicar em responsabilização administrativa e até mesmo responsabilização penal pelo tipo previsto no art. 337-I do Código Penal brasileiro.

Aquele que age para frustrar ou impedir a realização de um certame licitatório, realizando lances irresponsáveis (sem margem de lucro ou com prejuízo comercial) com o fim exclusivo de excluir outros licitantes do certame, tornando-o inexecutível, desconsidera a gravidade da conduta que, por causar a frustração de um processo de contratação pública, que é burocrático e leva meses até sua conclusão, provoca o risco de desabastecimento ou descontinuidade de serviços essenciais à população. Nesse caso, a Saúde Pública passa a ser potencialmente afetada pela frustração do processo.

Não se pode, contudo, nessa fase, imputar responsabilidades aos licitantes, sem que uma apuração específica seja realizada. Equivocou-se, o pregoeiro, ao aplicar as penalidades administrativas nos licitantes sem deflagrar processo próprio, com contraditório e ampla defesa específicos, mesmo no caso da participação potencialmente proibida de licitante impedido, fato que não se analisará no mérito desta manifestação porque está prejudicada a fase recursal em face de vícios na etapa anterior, a de lances na Sessão. A jurisprudência e orientação do TCU em casos tais deve ser o parâmetro a guiar o processo, e ela indica que um processo específico sancionatório deve ser instaurado pelo Pregoeiro, no qual haverá ampla defesa, instrução, relatório final e futura decisão por este gestor, que detém competência para a aplicação de eventual sanção administrativa.

Posto isso, apoiado nas razões do parecer jurídico cujas razões de decidir adoto, DECIDO pela anulação e torno sem efeito decisão do Pregoeiro que anulou o certame e aplicou penalidade nos licitantes, bem como determino a revogação do processo licitatório do Pregão n. 31/22, como frustrado (ou por erro de planejamento ou por atuação temerária/inidônea dos licitantes), a fim de que seja realizada a apuração dos fatos em processo administrativo sancionatório específico dirigido pelo Pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, para que seja exercido o contraditório e a ampla defesa, e instrução e relatório final para decisão do Prefeito Municipal acerca da necessidade de responsabilização administrativa das partes e de eventual representação criminal dos envolvidos.

Com efeitos à partir da data de 28 de outubro de 2022.

Publique-se.

Glória de Dourados/MS, 29 de novembro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal